Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.742.246 - ES (2018/0076749-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
EMBARGANTE	:	EMPORIO DO DESIGN COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - ME
ADVOGADOS	:	WERNER BRAUN RIZK - ES011018
		BRUNO COLODETTI - ES011376
		CAIO MARTINS ROCHA - ES022863
		NATHALIA CANEDO ROCHA - ES026882
EMBARGADO	:	LUIZ ALBERTO DELLAQUA
ADVOGADOS	:	LUIZ ALBERTO DELLAQUA (EM CAUSA PRÓPRIA) - ES005283
		PAULO ALBERTO BATTISTI DELLAQUA - ES014618
		LUIZ OTAVIO BATTISTI DELLAQUA - ES019641
EMBARGADO	:	SELMA AUXILIADORA ROSSI
REPR. POR	:	SANCLER GERALDO ROSSI - CURADOR
ADVOGADOS	:	MARINALVA ALVES DE ALMEIDA - ES003530
		LUDMILA FROIS ASSUNÇÃO - ES014067

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. DELIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADVOGADO SUBSTABELECENTE POR ATO PRATICADO EXCLUSIVAMENTE PELO SUBSTABELECIDO, CAUSADOR DE PREJUÍZO AO CLIENTE/MANDATÁRIO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE VALOR PERTENCENTE AO CLIENTE PELO SUBSTABELECIDO, SEM NENHUMA DEMONSTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO MANDATÁRIO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ACLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. A embargante, a pretexto, de omissão, argumenta que o acórdão impugnado deixou de apreciar a tese, devidamente vertida em contrarrazões, de que o advogado substabelecente responde por *culpa in vigilando*, possuindo o dever de fiscalizar e assegurar o bom cumprimento do mandato.

2. O voto condutor é absolutamente claro em assentar a premissa de que, em regra, em havendo autorização para substabelecer, o advogado substabelecente não se responsabiliza pelos atos praticados pelo substabelecido, salvo e tão somente**,** se ficar comprovada sua culpa *in eligendo.* Estabelecido que a responsabilidade do substabelecente, pelos atos do substabelecido, restringe-se à comprovação de sua culpa *in eligendo*, em detida observância do § 2º do art. 667 do Código Civil, nada haveria de se mencionar quanto à responsabilidade por culpa *in vigilando*, já que textualmente afastada pela referida delimitação.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro (Presidente), Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 11 de junho de 2019 (data do julgamento).

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator